



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019

Edição 1690
09 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Efraim Kos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº 2.374/2019

Institui o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Poderão ser quitados, na forma do PRT/PRUDE, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou que tenham sido objeto de outros programas de refinanciamento ou parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 2º. A adesão ao PRT/PRUDE dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados, por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2019, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT/PRUDE e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 2º. Para efeito do PRT/PRUDE considera-se:

- I. débito tributário, a soma do tributo, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- II. débito não tributário, a soma do débito principal, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- III. débito consolidado, o somatório dos débitos tributários já calculados com o percentual de desconto, ou dos não tributários selecionados pelo contribuinte para inclusão no PRT/PRUDE, considerado na data do pedido do parcelamento. **(Emenda Modificativa)**

Art. 3º. A adesão ao PRT/PRUDE implica:

- I. a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT/PRUDE, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- II. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT/PRUDE e os demais débitos não incluídos no programa, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- III. em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 4º. O débito consolidado incluído no PRT/PRUDE, nos termos do art. 1º, desta lei, poderá ser liquidado mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. em parcela única, até 30 de novembro de 2019, com recolhimento até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da guia de recolhimento, com as seguintes deduções:
 - a) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
 - b) 100% (cem por cento) das multas de mora.

- II. em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada de 10%



(dez por cento) do valor total da dívida consolidada, na data da adesão, com as seguintes deduções:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- b) 50% (cinquenta por cento) das multas de mora.

§ 1º. O saldo previsto no inciso II deste artigo será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, com prestações fixas.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior o valor das parcelas não será inferior a:

- I. 01 UFM para pessoas físicas;
- II. 02 UFM's para pessoas jurídicas.

§ 3º. Quando existir no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para dívidas não ajuizadas.

§ 4º. A adesão ao PRT/PRUDE está condicionada a assinatura, pelo contribuinte ou responsável, do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 5º. Implicará exclusão do devedor do PRT/PRUDE e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I. em caso de parcelamento a falta de pagamento da entrada no prazo fixado;
- II. a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;
- III. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- IV. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- V. a inobservância ou descumprimento de qualquer exigência estabelecidas no Programa;
- VI. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT/PRUDE, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 3º, serão restabelecidos em cobrança e:

- I. será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- II. serão deduzidas do valor referido no inciso I, deste parágrafo único, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 6º. Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, realizados com base nas Leis Municipais nº 2.029/2013, 2.184/2015 e 2.285/2017, com as seguintes deduções:

- I- Em parcela única, com 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas de mora;
- II- Entrada de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida consolidada e saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e com remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa de mora. **(Emenda Modificativa)**

§ 1º. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.

§ 2º. No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

Art. 7º. Os benefícios da presente lei só se aplicam no

caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 8º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de adesão poderá ser instruído, independente do comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento. **(Emenda Modificativa)**

Art. 9º. O ITBI, como fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018, poderá ser regularizado com os benefícios previstos no artigo 4º desta Lei, nos termos do inciso I, para recolhimento a vista (parcela única), não podendo ser parcelados.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 026/2019

DECRETOS

DECRETO Nº 528/2019

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora **Adriana Arruda da Fonseca**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Técnico em Enfermagem*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 190/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/09/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Andressa de Oliveira Kawka**, ocupante do cargo provi-



mento efetivo de *Professora*, de 17 de setembro de 2019 a 18 de outubro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 191/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/09/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Ligia Cristina Prates**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Secretária*, de 17 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 192/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/09/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Eugênia Senkiv**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Zeladora*, de 15 de setembro 2019 a 14 de outubro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 193/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55,

inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 23/09/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Selsio José Mendes de Oliveira**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, de 28 de setembro 2019 a 05 de outubro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ELEITO EM: 24/09/2019

EMPOSSADO EM: 24/09/2019

PERÍODO DE MANDATO: 24/09/2019 À 31/12/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 18:30 horas, nesta cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, no Plenário da Câmara Municipal de Prudentópolis, situada na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis, Estado do Paraná, sob a presidência do vereador **JAISON KUHN (PV)** e demais vereadores: **LADEMIRO BUDNIK (PSC)**, **IROSLAU WORUBY (PTB)**, **ADÃO KOSTECKI PRIMO (PSC)**, **OSMÁRIO BATISTA (PPS)**, **AUDIO CHARACHOUSKI (PSDB)**, **IVO PROCZKEVICZ (PV)**, **LUCIANO MARCOS ANTONIO (PSDB)**, **CARINA GASPARIN RAMPI (PRB)**, **SORAIA VALÉRIA BUBNIAK (PHS)**, **ANDERSON ALEXANDRE LEMOS (PV)**, e **MARCOS ROBERTO LACHOVICZ (PSDB)**, que na forma do art. 74, e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, durante sessão ordinária, tendo em vista o falecimento do vereador **CEZAR AUGUSTO SCHIRLO (PV)**, foi indicado, eleito e empossado o vereador: **OSMÁRIO BATISTA (PPS)**, para o cargo de Relator, o qual ira superintender a elaboração dos pareceres da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Prudentópolis/PR, ou assunto que seja submetido a apreciação da mesma, nos termos do art. 83º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudentópolis, na legislatura de 2019-2020. Do que para constar, eu, **JAISON KUHN (PV)**, Presidente da Câmara Municipal, mandei lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por mim e os demais membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e atividades Privadas.

Câmara Municipal de Prudentópolis, 24 de setembro de 2019.

JAISON KUHN
Presidente da Câmara Municipal

ADÃO KOSTECKI PRIMO
Presidente da Comissão

OSMÁRIO BATISTA
Relator

MARCOS ROBERTO LACHOVICZ
Secretário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019-CMDPI, de 20/09/2019

Dispõe sobre a aprovação da Renovação de Registro da Entidade não governamental ILPI - SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Prudentópolis-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.151/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, e dá outras providências e:

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMDPI Nº 02/2016, que regulamenta os Critérios para Registro e Renovação de Registro das Entidades sem fins lucrativos e com fins lucrativos no Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que a entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, encontra-se registrada neste Conselho, sob o nº 001, desde 04/10/2016.

Considerando a deliberação na 8ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 20 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Registro da Entidade não governamental ILPI - SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ 78.251.816/0001-85, com sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 597 - Centro - CEP 84.400-000 - Prudentópolis/PR junto ao Conselho Municipal do Idoso Prudentópolis – PR.

Art. 2º - Aprovar a emissão do Certificado de Registro da Instituição no CMDPI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data. .

Prudentópolis, PR, 20 de setembro de 2019.

Silmara Andreata Ternopilski
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 006/2019-CMDPI, de 20/09/2019

Dispõe sobre a Renovação do Registro da Entidade não governamental SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, com a execução do projeto “Centro Público de Convivência Alvino de Paula Santos”, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Prudentópolis-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.151/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, e dá outras providências e:

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMDPI Nº 02/2016, que regulamenta os Critérios para Registro e Renovação de Registro

das Entidades sem fins lucrativos e com fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando que a Entidade não governamental SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS com a execução do projeto “Centro Público de Convivência Alvino de Paula Santos” encontra-se registrada neste Conselho, sob o nº 002, desde 11/07/2018.

Considerando a deliberação na 8ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 20 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro da Entidade não governamental SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ 81.646.879/0001-45, com sede na Rua Prefeito Antonio Witchemichen Nº 1041 - Centro - CEP 84.400-000 - Prudentópolis/PR, com a execução do projeto “Centro Público de Convivência Alvino de Paula Santos”, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Prudentópolis – PR.

Art. 2º - Aprovar a emissão do Certificado de Registro da Instituição no CMDPI.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, PR, 20 de setembro de 2019.

Silmara Andreata Ternopilski
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CMDPI, de 20/09/2019

Dispõe sobre aprovar a Prestação de Contas na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR/PR), Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 001/2017 – CEDI – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.151/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, e dá outras providências e:

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI;

Considerando a deliberação na 8ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 20 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR/PR) - Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 001/2017 – CEDI-PR.

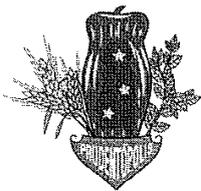
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, PR, 20 de setembro de 2019.

Silmara Andreata Ternopilski
Presidente do CMDPI



CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

1

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO CARGO DE VEREADOR

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal, Compromisso e Posse do Suplente de Vereador com presença de Vereadores, mediante convocação deste Poder Legislativo Municipal, ao suplente Ivo Proczkevicz, (PV) para assumir a cadeira de Vereador que pertencia ao Vereador Cesar Augusto Schirlo, (PV) em virtude do falecimento do Vereador, através da Resolução Interna número 001/2019, em data de 20/09/2019... O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 32 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE: Artigo 1º - Em virtude do falecimento do Vereador CÉZAR AUGUSTO SCHIRLO, na data de 18 de SETEMBRO de 2019, e embasado nos termos regimentais artigo 32, Inciso II, deste Poder Legislativo Municipal, DECLARO EXTINTO o seu mandato eletivo. **Artigo 2º** - Considerando o devido fato, com base regimental, Artigo 32, Parágrafo 1º, proceda-se com a consequente convocação, e posse, do seu suplente IVO PROCZKEVICZ, do Partido Verde, o qual será empossado em data de 24/09/2019, às 18 horas, antecedendo a sessão legislativa ordinária, fica então definida a assunção definitiva ao Cargo de Vereador na respectiva vaga. **Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2019. **Vereador Jaison Kuhn**-Presidente da Câmara Municipal. O Senhor Presidente conforme rege a Lei Orgânica do Município, convidou o suplente Ivo Proczkevicz, para que em Tribuna prestasse o juramento constitucional: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO". O Vereador confirma dizendo "Assim o Prometo". Prestado o juramento o senhor Presidente declarou o suplente devidamente empossado como Vereador componente deste Poder Legislativo Municipal, e, para constar nos anais desta Casa de Leis, eu, Denise Szatkowski, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente, Vereador empossado, e demais Vereadores.

Sala do Plenário em 24 de setembro de 2019.



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

2

Vereador Jaison Kuhn - PV - Presidente

Vereador Lademiro Budnik - PSC - Vice Presidente

Vereador Iroslau Weruby - PTB - 1º Secretário

Vereador José Pereira Neto - PTB - 2º Secretário

Vereador Marcos Roberto Lachóvicz - PSDB

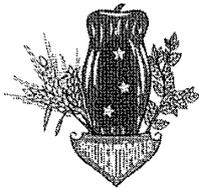
Vereador Luciano Marcos Antonio - PSDB

Vereadora Carina Gasparin Rampi - PRB

Vereador Adão Kostecki Primo - PSC

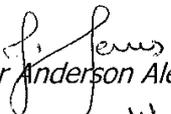
Vereador Aúdio Charachouski - PSDB

Vereadora Soráia Valéria Bubniak - PHS



Câmara Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

3


Vereador Anderson Alexandre Lemos-PV


Vereador Osmário Batista-PPS

Vereador Empossado-Ivo Proczkevicz -PV





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br